

Título INOVAÇÕES METODOLÓGICAS E TECNOLÓGICAS EM CONTRATAÇÕES SEM INTEGRADAS E INTEGRADAS.

Objetivo Padronizar os pontos passíveis de inovação metodológica e tecnológica nas contratações semiintegradas e integradas, contemplando o fluxo de análise e aprovação dos projetos desenvolvidos

Aplicação Aplica-se a todas unidades da Saneago que indicarem pontos passíveis de inovação metodológica e tecnológica em contratações semi-integradas e integradas.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 – A presente Instrução Normativa aplica-se a todas unidades da Saneago que indicarem pontos passíveis de inovação metodológica e/ou tecnológica em contratações semi-integradas e integradas, tendo como principal objetivo a padronização dos pontos passíveis de inovação e a definição do fluxo de análise e aprovação dos projetos desenvolvidos.

1.2 – A versão inicial do presente documento (revisão 00) foi elaborada por Grupo de Trabalho formalmente designado, através da Resolução de Diretoria nº 12/2022, contando com representantes da Diretoria de Expansão – DIEXP, da Diretoria de Gestão Corporativa – DICOR e da Procuradoria Jurídica – PROJU, e aprovado pela Diretoria Colegiada, conforme Deliberação nº 412/2022.

2 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Tabela 01 - Definições e Abreviaturas

Termos	Definições e conceitos
Contratação Integrada	Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a préoperação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
Contratação Semi-integrada	Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
Contratada	Empresa em favor da qual será adjudicado o objeto, signatária do contrato com a Saneago para a execução dos serviços, sendo técnica e legalmente habilitada para executar o objeto, nos limites, condições e pressupostos estabelecidos em lei.
Cronograma físico-financeiro	Documento no qual consta a sequência das etapas que compõem a execução de obra ou serviço, com o prazo para execução, concomitante com o desembolso financeiro.
DICOR	Diretoria de Gestão Corporativa da Saneago.
DIEXP	Diretoria de Expansão da Saneago.
Eventograma de medição	Documento no qual é definida a divisão da obra em eventos significativos e que representam etapas relevantes de uma obra ou serviço, bem como a remuneração devida após a conclusão de cada uma – utilizado como critério de medição.
Fiscal de contrato	Auxiliar do Gestor de Contrato. É o responsável pela parte operacional do acordo administrativo, com acompanhamento diário da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento das questões assumidas entre a Saneago e a contratada, certificado que está sendo executado o que fora estabelecido, incluindo o recebimento efetivo do objeto contratado. Para isso, o empregado designado como Fiscal do Contrato deve ter conhecimento da legislação e jurisprudência que norteiam as licitações públicas, como também das particularidades técnicas referentes ao objeto do contrato.

ID GED: 63/2023

Código Revisão Data UO Responsável Página

IN00.0704

01

05/01/2024

E-GCE

1 de 12



		INOVAÇÕES METODOLÓGICAS	E TECNOLÓGICAS EM CONTRATAÇÕ	ES SEMI-INTEGRADAS E INTEGRADAS	
Termos		Definiç	ões e conceitos		
Gestor de contrato	contratos. Real preparatórios à formalização do reequilíbrio, pag do objeto, e aino	Representante da Saneago, especialmente designado para acompanhar a execução o contratos. Realiza a gestão das atividades do Fiscal de Contratos, bem como os a preparatórios à instrução processual e ao levantamento da documentação pertinente p formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteraç reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, recebime do objeto, e ainda, realiza o ateste final da execução do objeto do contrato visando cumprir resultados previstos pela Saneago.			
Inovação	novos produtos funcionalidades	ntrodução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte en novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que posse resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (Lei 10.973/2004 Art.2°, inciso IV)			
Inovação tecnológica	definidas em pro	ologias diferenciadas par ojeto básico, orçamento e e omo pontos passíveis de ir	especificações, baseadas		
Inovação metodológica	referência as o parcelas caracte	odologia executiva diferer lefinidas em projeto bás rizadas por obrigações de	ico, orçamento e especi meio.	ficações, excetuadas as	
Matriz de riscos	Cláusula contr caracterizadora financeiro decor inciso XVII)	atual definidora de risc do equilíbrio econômico- rente de eventos superve	cos e de responsabilid financeiro inicial do contr nientes à contratação. (L	lades entre as partes, rato, em termos de ônus .ei nº.14.133/2021, Art.6°,	
PROJU	Procuradoria Ju	rídica da Saneago.			
Proponente/Licitante		Empresa que demonstra interesse ou formaliza apresentação de proposta comercial e icitações da Saneago.			
Saneago		Saneamento de Goiás S.A. – Concessionária estadual de serviços de saneamento básico entidade contratante ou gestora de obras e serviços correlacionados a sua área de atribuição			
SUENG	Superintendênci	Saneamento de Goiás S.A. – Concessionária estadual de serviços de saneamento básico, entidade contratante ou gestora de obras e serviços correlacionados a sua área de atribuição. Superintendência de Engenharia de Custos			
SUESP	Superintendênci	Superintendência de Estudos e Projetos			
SULOG	Superintendênci	Superintendência de Logística			
SUPOB	Superintendênci	Superintendência de Logística Superintendência de Gestão de Obras			
SUTOP	Superintendênci	Superintendência de Tecnologia Operacional			
U.C.	ou reformada. P	Unidade Construtiva – Unidade básica, de um projeto, a ser construída, implantada, demolida ou reformada. Parcela construtiva em que os serviços podem ser agrupados e planejados de forma separada dos demais.			
U.O.	Unidade Organiz	Unidade Organizacional			
3 – BASE LEGAL E I	NORMATIVA				
	Tab	ela 02 – Base Legal e Norma	ntiva		
Legislação			isposições		
Lei 10.973/2004 – "Lei da Inovação"		Tabela 02 – Base Legal e Normativa Disposições Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Define em seu Art.2° o conceito de "inovação".			
Lei nº.13.303, de 30 de Ju 2016		Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.			
Lei nº.13.303 – Art.42, § 1 I, alínea c	Estabelece, para a contratação semi-integrada e integrada, que o instrumento convocat deve conte, entre outros: "documento técnico, com definição precisa das frações empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluç metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previame delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhame dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas.		precisa das frações do inovarem em soluções las soluções previamente n termos de detalhamento		
D GED: 63/2023	~			não controlada quando impresso	
Código IN00.0704	Revisão 01	Data 05/01/2024	UO Responsável E-GCE	Página 2 de 12	

3 - BASE LEGAL E NORMATIVA

Legislação	Disposições
Lei 10.973/2004 – "Lei da Inovação"	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Define em seu Art.2° o conceito de "inovação".
Lei nº.13.303, de 30 de Junho de 2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei nº.13.303 – Art.42, § 1°, inciso I, alínea c	Estabelece, para a contratação semi-integrada e integrada, que o instrumento convocatório deve conte, entre outros: "documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas.

Legislação	Disposições
Lei nº.13.303 – Art.42, § 1°, inciso IV	Determina, na contratação semi-integrada, a possibilidade do projeto básico "ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação."
Lei nº.14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
IN00.0615	Critérios de Medição e Faturamento em Obras Medidas por Etapas ou Eventos.
PR00.0003	Procedimento de Gerenciamento de Contratos da Saneago.
Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – RPC Saneago	Regula os procedimentos de contratação a serem realizados pela Saneago.

4 - PONTOS PASSÍVEIS DE INOVAÇÃO METODOLÓGICA E TECNOLÓGICA EM CONTRATAÇÕES SEMI-INTEGRADAS E INTEGRADAS

4.1 – A área técnica, durante a definição dos pontos passíveis de inovação metodológica e tecnológica em contratações semi-integradas e integradas, deverá observar, sempre que aplicável, a relação apresentada na Tabela 03:

ID GED: 63/2023

Código Revisão Data UO Responsável Página

IN00.0704

01

05/01/2024

E-GCE

3 de 12

Tabela 03 – Pontos passíveis de inovação tecnológica e metodológica por unidade construtiva

	Tabela 03 – Pontos passíveis de inovação tecnológica e metodológica por unidade construtiva Pontos passíveis de inovação				
Unidade Construtiva	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas	
Ramais prediais.	Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.		
Rede coletora de esgoto.	Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.		
Coletor tronco, interceptor e emissário	Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago. Alteração da solução apresentada em projeto para poços de visita, mediante aprovação da Saneago.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.	
Elevatória de esgoto bruto	Alteração de soluções convencionais por elevatórias préfabricadas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto, sem prejuízos a diretrizes relacionadas a urbanização e utilização da unidade construtiva. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	l., z	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação da Saneago. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Alteração de solução estrutural, permitida a alteração na solução de concreto armado (in loco, pré-fabricado, pré-moldado, etc) e utilização de estruturas metálicas ou mistas, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com maio eficiência energética e operacional, mediante aprovação da Saneago.	
Sifões e travessias	Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação da Saneago. Alteração das soluções adotadas em projeto para sustentação de travessias aéreas, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Alteração das soluções adotadas em projeto para travessias não destrutivas ou destrutivas, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.	
Estação de tratamento de esgoto pré- fabricada	hidromecânicos especificados, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação da Saneago. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Alteração de solução estrutural, permitida a alteração na solução de concreto armado (in loco, pré-fabricado, pré-moldado, etc) e utilização de estruturas metálicas ou mistas, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com maio eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	

Código	Revisão	Data	UO Responsável	Página
IN00.0704	01		E-GCE	4 de 12

	Pontos passíveis de inovação				
Unidade Construtiva	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas	
Estação de tratamento de esgoto convencional	Alteração de materiais e equipamentos hidro-mecânicos, bem como de metodologias executivas, que não afetem a solução de tratamento definida no projeto básico, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração de soluções convencionais por pré-fabricadas nas unidades internas à estação de tratamento convencional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto, sem prejuízos à eficiência do sistema e à utilização das unidades construtivas. Exclusivamente para contratações integradas, alteração da solução de tratamento adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Para contratações integradas e semi-integradas, as inovações tecnológicas propostas para as estações de tratamento não deverão interferir nas unidades de apoio preestabelecidas para o projeto (urbanização, guarita, casas de controle e convivência, depósitos, instalações hidrossanitárias, etc), sendo mantidas suas características qualitativas e quantitativas.	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno das unidades internas da estação de tratamento, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração das soluções de fundação adotadas em projeto para as unidades internas da estação de tratamento, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Alteração de solução estrutural, permitida a alteração na solução de concreto armado (in loco, pré-fabricado, pré-moldado, etc) e utilização de estruturas metálicas ou mistas, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	
Captação de água bruta	Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Adoção de metodologia executiva diferenciada. Exclusivamente para contratações integradas, alteração da solução de captação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Para contratações integradas e semi-integradas, as inovações tecnológicas propostas para as captações não deverão interferir nas unidades de apoio preestabelecidas para o projeto (urbanização, guarita, casas de controle e convivência, depósitos, instalações hidrossanitárias, etc), sendo mantidas suas características qualitativas e quantitativas.	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.		Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	
Poços tubulares profundos	Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação da Saneago.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação da Saneago.	Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação da Saneago.	
Adutora de água bruta e água tratada	Alteração de materiais hidráulicos, vedada a utilização de fibra de vidro (PRFV), mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração no traçado original, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Não se aplica.		Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.	

Código	Revisão	Data	UO Responsável	Página
IN00.0704	01		E-GCE	5 de 12

\sim
4
ä
õ
4
Ñ
0
2
\Rightarrow
Ò
\approx
õ
=
┶
Φ
S
ш
5
Ţ
7
63
\Rightarrow
\(\)
\circ
ഗ
7
7
\preceq
Q
ഗ
<u>_</u>
~
<u>~</u>
_
_
0
Q
0
Ö
В
က္က
es
8
ŏ
0
용
·Ξ
Ō
Ħ
ō
α

	Pontos passíveis de inovação			
Unidade Construtiva	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas
Dispositivos de proteção contra transientes hidráulicos	Illuromecamicos especificados, bem como de	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	laprovação da Garicago.	Adoção de equipamentos ou sistema com major
Elevatória de água bruta, tratada e <i>booster</i>	Alteração de soluções convencionais por elevatórias préfabricadas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto, sem prejuízos a diretrizes relacionadas a urbanização e utilização da unidade construtiva. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem		Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.
Estação de tratamento de água pré- fabricada	hidromecânicos especificados, bem como de	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Alteração de solução estrutural, permitida a alteração na solução de concreto armado (in loco, pré-fabricado, pré-moldado, etc) e utilização de estruturas metálicas ou mistas, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.

CódigoRevisãoDataUO ResponsávelPáginaIN00.070401E-GCE6 de 12

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE RAMBO, LUCAS MAGALHAES OZZETTI BERTOLDI DE SOUZA

		Pontos passíveis de inovação				
Unidade Construtiva	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas		
Estação de tratamento de água convencional	Exclusivamente para contratações integradas, alteração (Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno das unidades internas da estação de tratamento, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração das soluções de fundação adotadas em projeto para as unidades internas da estação de tratamento, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Alteração de solução estrutural, permitida a alteração na solução de concreto armado (in loco, pré-fabricado, pré-moldado, etc) e utilização de estruturas metálicas ou mistas, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.		
Reservatório apoiado e elevado	bem como de metodologias executivas, mediante la aprovação e recálculo das condicionantes de a	aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Alteração do material do reservatório: fundo, costado e cobertura.		
Rede de distribuição de água tratada (principal e secundária)	Alteração de materiais hidráulicos, vedada a utilização de fibra de vidro (PRFV), mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Adoção de metodologia executiva diferenciada. Alteração no traçado original, mediante aprovação da Saneago.	Não se aplica.		Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.		
Barramento de nível	Para contratações integradas e semi-integradas, as inovações tecnológicas propostas para barramentos de nível não deverão interferir nas unidades de apoio preestabelecidas para o projeto (urbanização, guarita, casas de controle e convivência, depósitos, instalações hidrossanitárias, etc), sendo mantidas suas características qualitativas e quantitativas.		hídrico, mediante aprovação e recálculo das	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.		

Código	Revisão	Data	UO Responsável	Página
IN00.0704	01		E-GCE	7 de 12



Unidade Construtiva	Pontos passíveis de inovação				
	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas	
Barramento de acumulação	Para contratações integradas e semi-integradas, as inovações tecnológicas propostas para barramentos de acumulação não deverão interferir nas unidades de apoio preestabelecidas para o projeto (urbanização, guarita, casas de controle e convivência, depósitos, instalações hidrossanitárias, etc), sendo mantidas suas características qualitativas e quantitativas.	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com ma eficiência energética e operacional, mediante aprovaç e recálculo das condicionantes de projeto.	
			Exclusivamente para contratações integradas, alteração		

Código	Revisão	Data	UO Responsável	Página
IN00.0704	01		E-GCE	8 de 12

5 - CONSIDERAÇÃO DOS PONTOS PASSÍVEIS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E/OU METODOLÓGICA PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- **5.1 –** Durante a fase externa da licitação, a proponente, utilizando do prazo legal mínimo de 45 dias úteis para contratações semi-integradas e integradas, deverá analisar o objeto da contratação, os projetos de engenharia disponibilizados e os pontos passíveis de inovação tecnológica e metodológica apresentados pela Saneago.
- **5.2** A proponente poderá considerar, em sua proposta comercial, cenários baseados na utilização dos pontos de inovação previamente definidos pela Saneago.

6 - FLUXO DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE, APROVAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS

- **6.1.** Após assinatura de contrato, na reunião inicial de plano de trabalho, a contratada deverá apresentar as inovações consideradas em sua proposta comercial, submetendo-as à análise prévia por parte do gestor de contrato. A proposta de inovação deverá estar acompanhada das respectivas justificativas técnicas, comprovando a viabilidade do pleito, em termos de aumento da qualidade, de redução de prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação.
- **6.2** Durante a vigência contratual, a contratada poderá formalizar a apresentação de revisão da proposta de inovação considerada na reunião inicial de plano de trabalho. Poderá, também, durante a vigência contratual, apresentar uma declaração de intenção de inovação tecnológica e/ou metodológica.
- **6.3 –** Caso o gestor de contrato identifique alguma pendência na documentação apresentada, deverá solicitar formalmente à contratada a apresentação de documentação complementar. Na ausência de pendências, o gestor será o responsável pela abertura de processo administrativo para acompanhamento da proposta de inovação.
- **6.4** O processo administrativo deverá reunir: cópia do contrato e de seus termos aditivos e apostilamentos, quando houver; matriz de riscos; documento de definição dos pontos passíveis de inovação tecnológica e/ou metodológica; cronograma físico-financeiro vigente; proposta comercial da contratada; justificativas técnicas para a inovação proposta, comprovando a viabilidade do pleito, em termos de aumento da qualidade, de redução de prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação.
- **6.5 –** Visando a comprovação da vantajosidade técnica, a proposta de inovação deverá ser encaminhada, inicialmente, à SUESP. Caso necessário, a SUESP poderá consultar a SULOG para verificações relacionadas à qualidade e qualificação de materiais e equipamentos.
- **6.6** Após a conclusão da análise técnica, a proposta de inovação deverá ser encaminhada à SUTOP, onde deverá ser verificada a vantajosidade de manutenção e operação, incluindo análise relacionada ao ciclo de vida do objeto.
- **6.7 –** Por fim, a proposta de inovação deverá ser encaminhada à SUPOB, onde deverão ser analisados os impactos relacionados ao eventograma e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro vigente.
- **6.8** Identificada alguma pendência ou necessidade de complementação, em qualquer das três etapas, o gestor do contrato será o responsável por formalizar a solicitação de informações adicionais à contratada.
- **6.9** As análises deverão seguir a premissa de que os pontos passíveis de inovação foram previamente indicados pela Saneago, sendo esses de seu interesse. Assim, sempre que tecnicamente viável, em casos de pendências ou inconformidades, a contratada deverá ser acionada para esclarecimentos ou correções

Cópia não controlada quando impresso
Código Revisão Data UO Responsável Página
IN00.0704 01 05/01/2024 E-GCE 9 de 12

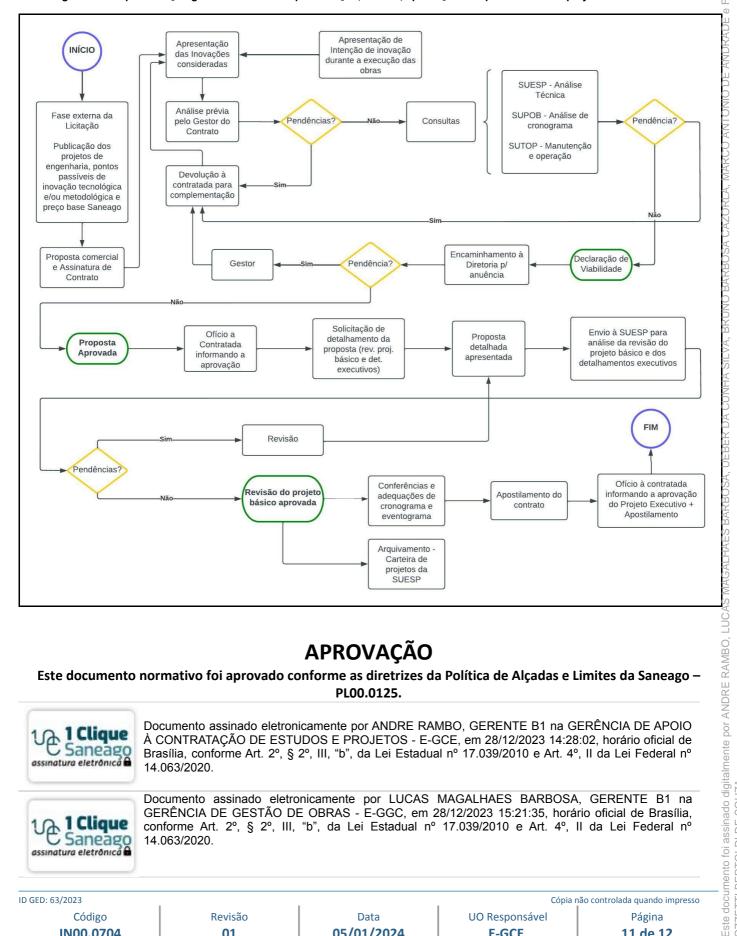
DZZETTI BERTOLDI DE

na proposta apresentada.

- **6.10 –** As etapas de análise descritas nos itens 6.5, 6.6 e 6.7, deverão ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis. Tendo como referência a complexidade e o porte do objeto, o setor técnico responsável por determinada etapa poderá solicitar prazo complementar ao gestor do contrato.
- 6.10.1 A critério da gestão/fiscalização da obra, para casos de inovação tecnológica envolvendo baixo nível de complexidade técnica, as deliberações previstas nos itens 6.5, 6.6 e 6.7 poderão ser realizadas através de reunião com representantes das três áreas técnicas pertinentes (SUESP, SUTOP e SUPOB). Neste caso, a Declaração de Viabilidade de Inovação, prevista no item 6.12, poderá ser emitida em formato de Ata de Reunião.
- **6.11** Concluída a análise, o gestor do contrato será o responsável pela emissão de documento específico, intitulado **Declaração de Viabilidade de Inovação**, contando com sua assinatura e de representantes das áreas técnicas envolvidas no processo de aprovação da proposta de inovação.
- **6.12** A Declaração de Viabilidade de Inovação será emitida nos casos em que for comprovada a ausência de prejuízos relacionados à qualidade, prazo de execução e facilidade de manutenção e operação. O documento deverá ser apresentado à Diretoria da área gestora do contrato para conhecimento e anuência.
- **6.13** Considerada aprovada pela Diretoria da área gestora do contrato, a Declaração de Viabilidade de Inovação deverá ser encaminhada à contratada, via ofício, acompanhada da solicitação de revisão do projeto básico inicialmente fornecido pela Saneago.
- **6.14 –** Caso a proposta de inovação seja reprovada, a contratada deverá seguir a execução do projeto básico inicialmente apresentado pela Saneago, sem prejuízos ao cronograma físico-financeiro e ao preço inicialmente acordado.
- **6.15** O gestor do contrato e a SUESP, conjuntamente, serão responsáveis pela indicação dos prazos correspondentes à apresentação do projeto básico revisado pela contratada, bem como os prazos de análises e aprovações pela SUESP, devendo ser considerada a complexidade e o porte do objeto.
- **6.16** A revisão do projeto básico deverá ser apresentada ao gestor do contrato, que deverá providenciar o encaminhamento à SUESP, unidade responsável pelos trâmites de análises, solicitação de correções e aprovação do conteúdo desenvolvido.
- **6.17** Considerado aprovado, o projeto básico revisado deverá ser devidamente arquivado pela SUESP, seguindo os procedimentos internos da unidade, viabilizando o controle de versões e consultas futuras. Paralelamente, o gestor do contrato deverá proceder com as adequações necessárias do eventograma e cronograma físico-financeiro.
- **6.18 –** O projeto básico revisado, junto das adequações no eventograma e no cronograma físico-financeiro, deverá ser anexado ao contrato por meio de apostilamento contratual.
- **6.19** O gestor do contrato deverá informar à contratada, por meio de ofício, sobre a aprovação da revisão do projeto básico. A aprovação não exime a contratada da necessidade de elaboração de detalhamentos executivos durante a vigência contratual.
- **6.20 –** Apresenta-se a seguir a representação gráfica do fluxo previsto para o processo de apresentação, análise e aprovação de propostas de inovação tecnológica e/ou metodológica:

OZZETTI BERTOLDI DE SOUZA

Figura 01 – Representação gráfica do fluxo de apresentação, análise, aprovação e arquivamento dos projetos desenvolvidos



APROVAÇÃO

Este documento normativo foi aprovado conforme as diretrizes da Política de Alçadas e Limites da Saneago – PL00.0125.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE RAMBO, GERENTE B1 na GERÊNCIA DE APOIO À CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - E-GCE, em 28/12/2023 14:28:02, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4°, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS MAGALHAES BARBOSA, GERENTE B1 na GERÊNCIA DE GESTÃO DE OBRAS - E-GGC, em 28/12/2023 15:21:35, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4°, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

ID GED: 63/2023 Cópia não controlada quando impresso Código Revisão Data **UO** Responsável Página IN00.0704 01 05/01/2024 **E-GCE** 11 de 12

BERTOLDI DE SOUZA

1 Clique Saneago assinatura eletrônica Brasília, conforme Art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4°, II da Lei Federal nº

Documento assinado eletronicamente por UEBER DA CUNHA SILVA, GERENTE B1 na GERÊNCIA DE APOIO A CONTRATAÇÃO DE OBRAS - E-GCO, em 29/12/2023 17:21:26, horário oficial de

INOVAÇÕES METODOLÓGICAS E TECNOLÓGICAS EM CONTRATAÇÕES SEMI-INTEGRADAS E INTEGRADAS.

14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO BARBOSA CAZORLA, SUPERINTENDENTE na SUPERIN. DE ESTUDOS E PROJETOS - SUESP, em 28/12/2023 14:33:52, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4°, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE ANDRADE, SUPERINTENDENTE A1 na SUPERIN. GESTAO DE OBRAS - SUPOB, em 02/01/2024 11:26:13, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4°, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR (A) na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 05/01/2024 15:29:10, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4°, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

ID GED: 63/2023

Código IN00.0704 Revisão 01

Data 05/01/2024 **UO** Responsável **E-GCE**

Cópia não controlada quando impresso Página

12 de 12

BERTOLDI DE SOUZA

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE RAMBO, LUCAS MAGALHAES BARBOSA, UEBER DA CUNHA SILVA, BRUNO BARBOSA CAZORLA, MARCO ANTONIO DE ANDRADE e FERNANDO